

A **MILANEZ & MILANEZE S.A.**, com sede na Avenida José Martins M. Rato, 1117 – Bairro de Fátima, Serra/ES - CEP: 29160-790, inscrita no CNPJ: 32.403.065/0001-74 - Inscrição Estadual: isenta, doravante designada **CONTRATADA (M&M)** e a Empresa abaixo descrita, doravante denominada **CONTRATANTE (EXPOSITOR)**, por meio de seus representantes legais devidamente qualificados, firmam entre si o presente contrato, nos seguintes termos:

Razão Social: <b>Companhia de gás do Espírito Santo - ES GÁS</b>		
Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 714		
Município: Vitória	Bairro: Praia do Canto	Estado: ES
CEP: 29055-130	Telefone: (27) 3347-8907	
Home Page: <a href="http://www.esgas.com.br">www.esgas.com.br</a>	E-mail: <a href="mailto:cintia.dias@esgas.com.br">cintia.dias@esgas.com.br</a>	
CNPJ: 34.307.295/0001-65	Inscrição Estadual: 083.593.06-3	
Responsável: Cintia Coelho Dias	Contato Comercial: <a href="mailto:cintia.dias@esgas.com.br">cintia.dias@esgas.com.br</a>	
Endereço de Faturamento: Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 714, Vitória-ES, Brasil, 29055-130		

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto:

- A sublocação de área expositiva para participação na **MEC SHOW 2022**, doravante denominado **EVENTO**, e
- O serviço de organização da **MEC SHOW 2022**,

#### **Cláusula Segunda – DO EVENTO**

A **MEC SHOW 2022** será realizada no período de terça-feira, 2 de agosto de 2022 a quinta-feira, 4 de agosto de 2022, no Pavilhão de Carapina, localizado na Rod. do Contorno - BR 101 Norte, Km 01, Carapina, Serra-ES, no horário 15:00 às 21:00 h. (com acesso ao público até as 20h).

#### **Cláusula Terceira - DA ÁREA**

A **CONTRATADA (M&M)** dará em sublocação para a **CONTRATANTE (EXPOSITOR)**, a(s) área(s) útil (eis) descrita(s):

Área com montagem personalizada, de 24,00m<sup>2</sup> localizado no PAVILHÃO 2. Stand nº. 159.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se garantida a área mediante o pagamento do equivalente a primeira parcela deste contrato, ressalvados os casos previstos neste Contrato e no Manual do Expositor, parte integrante deste Contrato, nos termos do disposto na Cláusula Sexta.

#### **Cláusula Quarta – DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO**

A **CONTRATADA (M&M)** é responsável pelo serviço de organização do evento, que engloba, dentre outros, a prestação de serviços, inclusive a contratação de terceiros, para a garantia do bom funcionamento do **EVENTO**.

#### **Cláusula Quinta - DO VALOR DO CONTRATO**

Pelo objeto do Contrato, o **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** adiantará a **CONTRATADA (M&M)** o valor total de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), em 1 (uma) parcela de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) com vencimentos para 15/09/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do valor exposto acima, (R\$ 10.368,00) refere-se à sublocação de área e (R\$10.440,00) refere-se a montagem personalizada e (R\$ 2.592,00) refere-se ao serviço de organização de evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço mencionado inclui tão somente a sublocação da área e montagem personalizada acima descrita, bem como a prestação de serviço de organização de evento, portanto serão incorridos exclusivamente pelo CONTRATANTE (EXPOSITOR) todos os custos referentes à contratação de elementos extras da montagem, consumo de energia elétrica extra e quaisquer outros decorrentes de sua participação no Evento

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será emitido recibo/nota fiscal correspondente aos valores de sublocação de área e de prestação de serviços de organização de eventos.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal será emitida somente no mês de realização do evento, ou seja, (AGOSTO/2022).

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** ficará responsável pelo recolhimento de todos os impostos e contribuições, que se fizerem necessários, em conformidade com a legislação vigente, na qualidade de substituto tributário, como retentor na fonte. Os valores referentes IRRF (1,5%), PIS (0,65%), COFINS (3%), CSLL (1%) serão abatidos de cada uma das parcelas descritas acima, devendo ser paga pelo mesmo, o seu valor líquido.

PARÁGRAFO SEXTO – Se no curso deste contrato ou mesmo após seu término, o governo vier criar ou modificar qualquer tributo ou contribuição, que seja de responsabilidade final da **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** por decorrência do objeto deste contrato, o aumento ou diminuição do ônus tributário, passará a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** naquilo que exceder a carga original. Essa diferença a maior ou a menor será acrescida ou diminuída ao preço contratado nas parcelas faltantes para pagamento, ou posteriormente, caso a Lei assim o determine e permita.

#### **Cláusula Sexta - DA MULTA POR INADIMPLÊNCIA**

O **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** deverá efetuar o pagamento das parcelas em suas respectivas datas de vencimento. O atraso no pagamento destas acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento), com acréscimo de 1% (um por cento) de juros sobre o valor vencido até o máximo de 30 (trinta dias).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento de uma das parcelas em até 15 (quinze) dias após o vencimento caracterizar-se-á em inadimplência, podendo a **CONTRATADA (M&M)** cancelar automaticamente o presente contrato, sujeitando-se o **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** ao cumprimento da Cláusula Sétima deste contrato, ficando a **CONTRATADA (M&M)** expressamente autorizada a utilizar a área da forma que melhor lhe convier.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A área descrita na Cláusula Segunda deste contrato somente será liberada ao **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** após a confirmação do adimplemento das parcelas aqui ajustadas. Caso o **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** não efetue o pagamento deste contrato poderá a **CONTRATADA (M&M)** impedir a sua instalação no local do evento, sem que lhe possa ser imputado qualquer ônus ou responsabilidade pelo cancelamento do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a **CONTRATADA (M&M)** permita a instalação do **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** ao local do evento, sem que tenha ocorrido o pagamento integral do preço contratado, poderá a **CONTRATADA (M&M)** cobrar os valores que ainda lhe são devidos através de procedimento executivo, já que o presente contrato, nos termos do inciso II, do artigo 585, do Código de Processo Civil, constitui-se em título executivo extrajudicial, ficando, ainda, ressalvado o direito da **CONTRATADA (M&M)** de pleitear a indenização que lhe é devida por eventuais danos, de qualquer natureza, que possam lhe ter sido causados.

### **Cláusula Sétima - DA RESCISÃO E SUAS PENALIDADES**

A **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** neste ato reconhece que em função deste instrumento, a **CONTRATADA (M&M)** irá assumir diversos compromissos financeiros para o bom desempenho de suas obrigações e viabilização do EVENTO.

Em função dos compromissos financeiros assumidos pela **CONTRATADA (M&M)**, a **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** reconhece e concorda que a **MEC SHOW 2022** será prejudicada se o mesmo desejar cancelar sua participação no evento, devendo, para tanto providenciar, por escrito, a Notificação de Cancelamento de participação no Evento, que deverá ser entregue à **CONTRATADA (M&M)**, assinada pelo Representante Legal do **CONTRATANTE (EXPOSITOR)**.

Com o cancelamento fica o **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** obrigado ao pagamento de um determinado percentual estabelecido a título de multa. O valor da multa será maior quanto mais tardia for a notificação de Cancelamento. Dessa forma, o **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** pagará o valor como se segue:

<b>Cancelamento durante o período:</b>	<b>Multa de:</b>
Até Janeiro de 2022.....	20% do valor contratado.
Fevereiro de 2022 .....	40% do valor contratado.
Março de 2022 .....	60% do valor contratado.
Abril de 2022 .....	70% do valor contratado.
Mai de 2022 .....	80% do valor contratado.
Após 01 de Junho de 2022 .....	100% do valor contratado.

Caso o expositor não ocupe o espaço reservado até 48 horas antes do início do evento, poderá a **CONTRATADA (M&M)** dispor do mesmo da forma que melhor lhe convier, não cabendo ao **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** pleitear qualquer tipo de indenização e/ou restituição de valores pagos.

### **Cláusula Oitava – DA REDUÇÃO DA ÁREA CONTRATADA**

Caso o **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** deseje reduzir a área sublocada, deverá submeter seu pleito à aprovação da **CONTRATADA (M&M)** e sujeitar-se:

- Ao pagamento proporcional da área a ser utilizada e de multa à **CONTRATADA (M&M)** no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do **CONTRATO**, corrigido pelo IPCA/IBGE, se a solicitação de redução da área for solicitada, por escrito, com antecedência de, pelo menos 90 (noventa) dias da data prevista para o início da FEIRA; ou
- Ao pagamento proporcional da área a ser utilizada e de multa à **CONTRATADA (M&M)**, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor original do **CONTRATO**, corrigido pelo IPCA/IBGE, se a solicitação de redução de área for solicitada, por escrito, com menos de 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para o início da FEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATADA (M&M)** não concorde com a redução da área sublocada, o presente contrato será cancelado nos termos da cláusula sétima.

### **Cláusula Nona – DO MANUAL DO EXPOSITOR**

O **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** obriga-se a cumprir por ele, seus empregados e terceiros a seu serviço, as normas contidas no **Manual do Expositor**, parte integrante deste contrato, que leu e entendeu, aceitando-o em tudo no que nele se contém, como se aqui transcrito. **O Manual do Expositor está disponível em [www.mecshow.com.br](http://www.mecshow.com.br) e o seu acesso é de inteira responsabilidade do EXPOSITOR**, que não poderá alegar qualquer desconhecimento acerca do disposto no referido Manual.

### **Cláusula Décima – DOS PRODUTOS A SEREM EXPOSTOS**

A **CONTRATADA (M&M)** poderá, a seu critério, vetar a exposição e/ou comercialização de produtos que a seu ver não condizem com a finalidade do Evento.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA INTRANSFERIBILIDADE**

O **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou responsabilidade assumida com relação ao Evento ou com a **CONTRATADA (M&M)**, nem sublocar, no todo ou em parte, a área objeto do presente Contrato ou ainda ceder ou transferir direito a terceiros.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA (M&M)** exime-se de toda responsabilidade por danos causados a pessoas ou produtos durante o Evento, incluindo furto, sabotagem, convulsão civil, deficiência ou interrupção de energia elétrica, enchentes, vendavais e sinistros de qualquer espécie. Recomendamos que cada EXPOSITOR faça seguro de seus estandes, produtos, bens e pessoal em serviço.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO**

Na hipótese de não realização do Evento objeto deste Contrato por motivos de crises econômicas, de força maior ou de casos fortuitos, tais como: incêndio, tempestades, enchentes, catástrofes, epidemias, pandemias, greve ou ato de terrorismo, a **CONTRATADA (M&M)** se reserva no direito de alterar tanto o local quanto o período do Evento, não tendo o EXPOSITOR o direito, por esse motivo, de pleitear qualquer tipo de ressarcimento.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA REDISTRIBUIÇÃO DE ÁREA**

Embora só o faça em caso extremo, a **CONTRATADA (M&M)** poderá, a bem geral e a qualquer tempo, reajustar as áreas ou setores, respeitando sempre as proporções de dimensões e características estabelecidas no contrato de participação original, devendo informar o **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** por escrito.

#### **Cláusula Décima Quinta – DA DIVULGAÇÃO**

O **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** autoriza a **CONTRATADA (M&M)** a usar imagens institucionais e de seus produtos, bem como divulgar seus dados, sem que para isso haja qualquer custo, em materiais promocionais de sua propriedade.

#### **Cláusula Décima Sexta – DO FORO**

Para todas as questões que, direta ou indiretamente derivem do evento e da aplicação deste contrato, será competente o foro da Comarca da Capital – Fórum de Serra/ES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em caso de intervenção judicial, a parte vencida responderá pelo pagamento de todas as perdas e danos ocasionados à parte vencedora, inclusive, custas processuais e honorários advocatícios do profissional constituído pela última.

Os casos omissos e excepcionais não previstos neste Contrato serão analisados pela **CONTRATADA (M&M)**, que buscará uma solução equitativa para as partes.

E, por estarem de comum acordo com o presente instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais.

Serra/ES, terça-feira, 26 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA (M&M)**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE (EXPOSITOR)**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



CT 4600209523 - MILANEZ & MILANEZE S A pdf  
Código do documento 42338fac-0541-4da9-b5b5-6eda9b0a443a



## Assinaturas

- |   |  |   |
|---|--|---|
|    | Antonio Carlos de Freitas<br>Assinou   | <i>Antonio Carlos de Freitas</i>  |
|    | Bruna Meriquette Cardozo<br>Assinou    | <i>Bruna Meriquette Cardozo</i>   |
|    | Marcos Milanez Milaneze<br>Assinou     | <i>Marcos Milanez Milaneze</i>  |
|   | Fernanda Elias dos Santos<br>Assinou   | <i>Fernanda Elias dos Santos</i>  |
|  | Flávio Pires Vandermurem<br>Assinou    | <i>Flávio Pires Vandermurem</i>   |
|  | Marcelo Monteiro dos Santos<br>Assinou |  |

## Eventos do documento

### 26 Jul 2022, 10:11:59

Documento 42338fac-0541-4da9-b5b5-6eda9b0a443a **criado** por PAMELA DOS SANTOS KRETLE GRATIVOL (8c461ae2-2f2c-4db3-a81f-e4a619921d7b). - DATE\_ATOM: 2022-07-26T10:11:59-03:00

### 26 Jul 2022, 10:15:40

Assinaturas **iniciadas** por PAMELA DOS SANTOS KRETLE GRATIVOL (8c461ae2-2f2c-4db3-a81f-e4a619921d7b). - DATE\_ATOM: 2022-07-26T10:15:40-03:00

### 26 Jul 2022, 10:38:36

ANTONIO CARLOS DE FREITAS **Assinou** (6e9476cf-1b9d-4cb4-a905-146997875e0a) - Email: (bb24a99e.virtua.com.br porta: 6292) - Documento de identificação informado: 757.681.867-00 - DATE\_ATOM: 2022-07-26T10:38:36-03:00

**26 Jul 2022, 10:40:54**

BRUNA MERIGUETTE CARDOZO **Assinou** (4f7f2a53-fcde-453c-89ac-6357b0d66a01) - Email:

[REDACTED] (189-112-062-020.static.ctbctelecom.com.br porta: 14708) -

[REDACTED] Documento de identificação informado: 113.661.587-33 - DATE\_ATOM:  
2022-07-26T10:40:54-03:00

**26 Jul 2022, 10:41:25**

MARCOS MILANEZ MILANEZE **Assinou** (fddd0c60-16b0-4ecb-9c30-c3e0754b70c3) - Email:

[REDACTED] (189-112-062-020.static.ctbctelecom.com.br porta: 42208) -

[REDACTED] Documento de identificação informado: 105.733.147-30 - DATE\_ATOM:  
2022-07-26T10:41:25-03:00

**26 Jul 2022, 11:37:18**

FERNANDA ELIAS DOS SANTOS **Assinou** (a758b98b-37a9-48af-bdb5-906365f5c83b) - [REDACTED]

[REDACTED] (201.86.235.186.static.adsl.gvt.net.br porta: 23380) - [Geolocalização:](#)

[REDACTED] Documento de identificação informado: 121.516.737-74 - DATE\_ATOM:  
2022-07-26T11:37:18-03:00

**26 Jul 2022, 14:09:05**

FLÁVIO PIRES VANDERMUREM **Assinou** (720be805-fa60-4dca-b493-ee3819b60eae) - Email:

[REDACTED] (177.98.113.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 9156) [REDACTED]

[REDACTED] Documento de identificação informado: 042.319.547-63 - DATE\_ATOM:  
2022-07-26T14:09:05-03:00

**26 Jul 2022, 15:25:41**

MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS **Assinou** - [REDACTED]

(201.86.235.186.static.adsl.gvt.net.br porta: 40338) [REDACTED] - Documento de  
identificação informado: 279.784.118-26 - DATE\_ATOM: 2022-07-26T15:25:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ab8db782730b26b7fe4de52e69339aa829a79346944fdcc140679fbab4368a8b

(SHA512):ebf77567f993245b64006bbb66aa59902f8c43802aeb24652be4e32bc3658dbfea2bcdbe06f8b01016c369789e0f59b7dd9d36407790c94f44bd74897e88daf

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**